



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 12/2023

Processo SISCAM 48.255/2023

CLÁUSULA I - QUALIFICAÇÃO

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro – Itapequerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Ronaldo de Jesus Pires, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. nº 24.788.780-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.212.768-57, residente e domiciliado na Rua Jaguarão, 81 – Jardim Branca Flor – Município de Itapequerica da Serra – SP, CEP 06855-620.

CONTRATADA: LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.590.934/0001-70, com sede na Rua Cristiano Moreira Sales, 42 – Estoril – Belo Horizonte – MG – CEP. 30494-360, neste ato representada por Administrador Luiz Daniel Goulart Viana, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG. nº MG 11.609.408 – SSP/MG – inscrito no CPF/MF 049.721.596-93, residente na Rua Jacarandá, 419, apto. 1500, bloco 02 – Bairro: Vale do Serrano – Nova Lima – MG – CEP. 34006-016.

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1. - Locação mensal de 14 (quatorze) veículos leves, sem motorista, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, com carro reserva, com seguro total, com seguro contra terceiros, sem franquia do seguro, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo a troca de lubrificantes como: óleo de motor, óleo hidráulico, óleo de câmbio, fluido de freios, entre outros. Os veículos serão utilizados para atender à demanda operacional da Câmara Municipal de Itapequerica da Serra – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.1 - Especificações dos veículos:

a-) 13 (treze) veículos categoria sedan Marca: Renault, Modelo Logan 1.6, ano e modelo de fabricação não inferior a 2019, com ar condicionado, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, 04 (quatro) portas laterais, bicomcombustível, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista).

b-) 01 (um) automóvel categoria Sedan, Toyota Modelo: Corola 2.0, ano e modelo de fabricação não inferior a 2019, bicomcombustível, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), com ar condicionado, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, vidros e travas elétricas, película anti-vandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei.

A CONTRATADA providenciará a imediata substituição do veículo, por defeito de qualquer ordem, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões por outro similar na hipótese do veículo ficar impossibilitado de sua utilização normal por mais de 6 (seis) horas.

CLÁUSULA III – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

3.1 - A locação se dará de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra.

3.1.1 - Valor Total do presente contrato para o período de 02 (dois) meses é R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais).

3.1.2 - O valor mensal do Contrato é R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais).

3.1.3 - Valor Unitário do Veículo Modelo Logan 1.6: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

3.1.4 - Valor Unitário do Veículo Modelo Corola 2.0: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensais.

Prova
Maiki



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula IV - REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá alteração no valor que é fixo e irrevogável.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

5.1- O pagamento à CONTRATADA será efetuado em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da CONTRATANTE, da nota fiscal do mês anterior, observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93;

5.2 - O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal. Serão recebidas somente notas fiscais eletrônicas;

5.3 - Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção.

5.4 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

5.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA, boleto bancário ou cheque nominal a favor da CONTRATADA a ser retirado no Departamento Financeiro da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

5.9 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados na classificação orçamentária 3.3.90.39.14 – Locação de bens móveis – outras naturezas.

5.10- Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

5.11 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3. e 5.4.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e serão recebidos por fiscal designado pela CONTRATANTE;

6.1.1- O Atestado de Recebimento será expedido pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

6.1.2- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.2- As notas fiscais serão encaminhadas ao Departamento Financeiro, mensalmente, somente se a prestação dos serviços estiver plenamente de acordo com este instrumento.

6.3- Os serviços efetivamente realizados serão conferidos e acompanhados pelo fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1. - Este contrato, vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses (**22/09/2023 à 22/11/2023**), e/ou entrega do objeto da licitação Edital nº 10/2023, Pregão Presencial nº 04/2023, Processo Administrativo SISCAM nº 47.798/2023.

Cláusula VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

8.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.1.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.1.4 - Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias, as solicitações formuladas pelo Fiscal do contrato.

8.1.5 - Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados sob pena de rescisão.

8.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1 - Exercer a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do contrato especialmente designado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.2 - Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.2.5 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2.6 - As multas de trânsito, que os veículos locados vierem a sofrer, serão pagas pela Contratante, desde que, comprovada a posse do veículo no momento da autuação.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

9.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

9.1.2.3 - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.1.2.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

9.2 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 – A gestão e fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor: Gestor de Frota - Marcelo Luiz da Silva, CPF/MF 263.570.858-47.

Cláusula X - DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

10.2 – A rescisão contratual poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

10.2.1 - determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

10.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

10.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

10.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

10.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itapeçerica da Serra - SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itapecerica da Serra, 22 de setembro 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Ronaldo de Jesus Pires - Presidente

LUIZ DANIEL
GOULART
VIANA:04972159693

Assinado de forma digital
por LUIZ DANIEL GOULART
VIANA:04972159693
Dados: 2023.09.22 13:53:07
-03'00'

LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA
Luiz Daniel Goulart Viana - Administrador

Testemunhas:

Silvana Aparecida de Lima
RG 22.048.951-2

Maíke Andrade dos Santos
RG nº 43.988.649-1